



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 06/00095860
UNIDADE	: Município de CORONEL FREITAS
RESPONSÁVEL	: Sr. LENOIR JOSÉ PELIZZA - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005
RELATÓRIO N°	: 4375 / 2006

INTRODUÇÃO

O **Município de CORONEL FREITAS** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 06/00095860**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 003778, de 02/03/06, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

II.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1397, de 17/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 13.416.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em **R\$ 130.000,00**, que corresponde a **0,97 %** do orçamento.

II.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	13.416.000,00
Ordinários	13.286.000,00
Reserva de Contingência	130.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.720.310,00
Suplementares	1.720.310,00
(-) Anulações de Créditos	1.670.310,00
Orçamentários/Suplementares	1.670.310,00
(=) Créditos Autorizados	13.466.000,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.670.310,00	97,09
Superávit Financeiro	50.000,00	2,91
T O T A L	1.720.310,00	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.720.310,00**, equivalendo a **12,82%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **12,82%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.670.310,00**, equivalendo a **12,45%** das dotações iniciais do orçamento.

II.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	13.416.000,00	10.200.973,82	(3.215.026,18)
DESPESA	13.466.000,00	9.744.169,30	(3.721.830,70)
Superávit de Execução Orçamentária	0,00	456.804,52	0,00

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	7.367.071,06
Das Demais Unidades	2.833.902,76
TOTAL DAS RECEITAS	10.200.973,82
DESPESAS	
Da Prefeitura	6.999.944,69
Das Demais Unidades	2.744.224,61
TOTAL DAS DESPESAS	9.744.169,30

SUPERÁVIT	456.804,52
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 456.804,52**, correspondendo a **4,48%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 456.804,52** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 367.126,37** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 89.678,15**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	10.200.973,82	9.744.169,30	456.804,52
(-) Instituto/Fundo de Previdência	185.700,68	170.763,92	14.936,76
Resultado Ajustado	10.015.273,14	9.573.405,38	441.867,76

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 441.867,76** representando **4,33 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **-0,52** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 367.126,37**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.367.071,06** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.868.169,22**), e a Despesa Realizada **R\$ 6.999.944,69**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 367.126,37**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	367.126,37
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	89.678,15
TOTAL	SUPERÁVIT	456.804,52

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 456.804,52** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 367.126,37**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 89.678,15**.

II.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.200.973,82**, equivalendo a

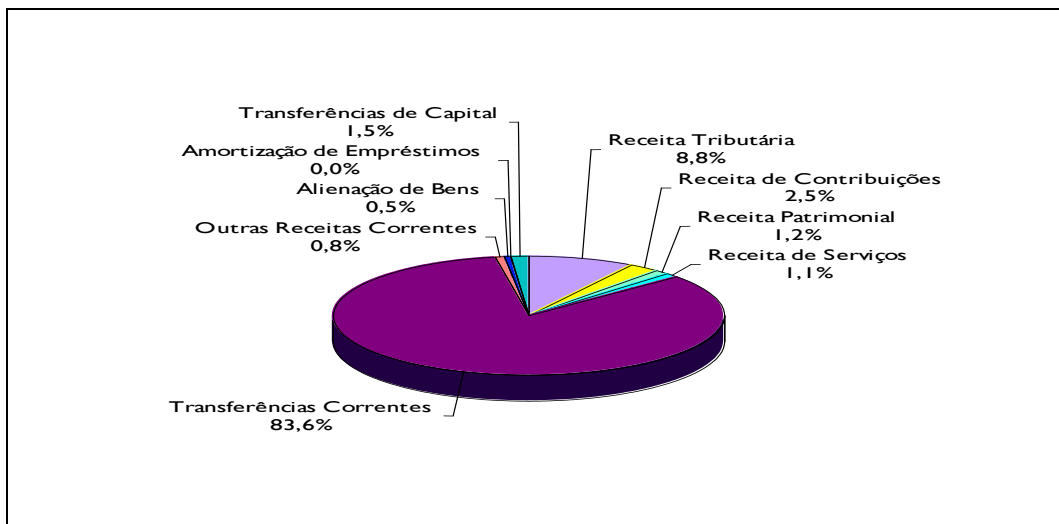
% da receita orçada. **76,04**

II.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	640.795,39	8,43	783.580,77	8,81	900.039,13	8,82
Receita de Contribuições	86.433,36	1,14	194.424,86	2,18	257.712,21	2,53
Receita Patrimonial	142.027,60	1,87	98.216,14	1,10	122.530,62	1,20
Receita de Serviços	37.727,84	0,50	60.937,82	0,68	115.850,73	1,14
Transferências Correntes	6.547.900,19	86,12	7.277.931,59	81,79	8.523.770,72	83,56
Outras Receitas Correntes	147.006,60	1,93	171.409,86	1,93	78.071,00	0,77
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	235.110,67	2,64	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	25.385,17	0,29	51.099,97	0,50
Amortização de Empréstimos	1.321,01	0,02	1.175,72	0,01	1.099,44	0,01
Transferências de Capital	0,00	0,00	50.000,00	0,56	150.800,00	1,48
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.603.211,99	100,00	8.898.172,60	100,00	10.200.973,82	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



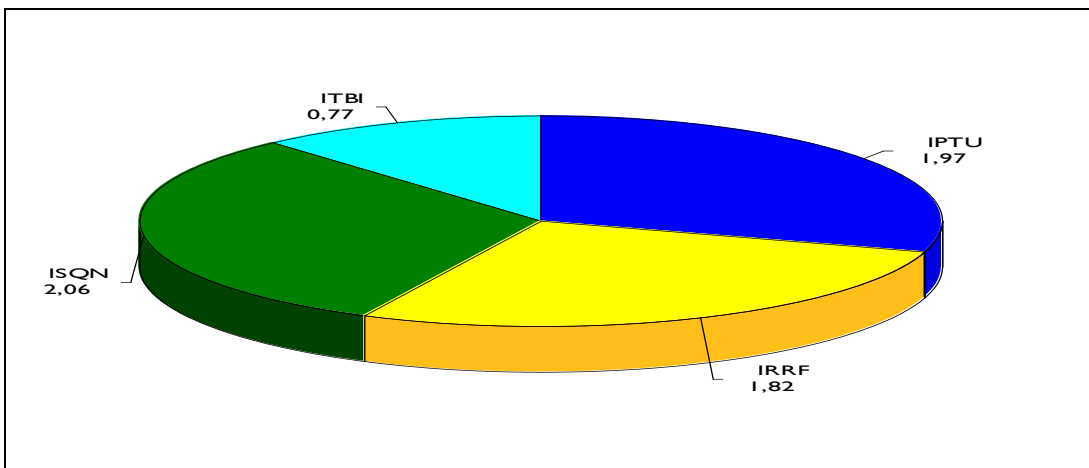
II.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	472.150,64	6,21	584.053,42	6,56	675.006,45	6,62
IPTU	159.828,52	2,10	181.647,24	2,04	201.015,20	1,97
IRRF	120.553,86	1,59	142.139,16	1,60	185.152,18	1,82
ISQN	135.016,84	1,78	176.813,85	1,99	210.451,78	2,06
ITBI	56.751,42	0,75	83.453,17	0,94	78.387,29	0,77
Taxas	168.644,75	2,22	192.854,11	2,17	200.989,77	1,97
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	6.673,24	0,07	24.042,91	0,24
Receita Tributária	640.795,39	8,43	783.580,77	8,81	900.039,13	8,82
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.603.211,99	100,00	8.898.172,60	100,00	10.200.973,82	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



II.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	114.141,26	1,12
Contribuições Econômicas	143.570,95	1,41
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	143.570,95	1,41
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	257.712,21	2,53
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.200.973,82	100,00

II.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.547.900,19	86,12	7.277.931,59	81,79	8.523.770,72	83,56
Transferências Correntes da União	2.836.706,61	37,31	3.160.760,61	35,52	3.765.563,95	36,91
Cota-Parte do FPM	2.571.578,44	33,82	2.752.414,02	30,93	3.232.447,19	31,69
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(372.829,62)	(4,90)	(412.861,76)	(4,64)	(484.866,74)	(4,75)
Cota do ITR	3.527,71	0,05	3.602,23	0,04	4.551,53	0,04
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	410.393,33	5,40	0,00	0,00	486.247,22	4,77
Transferência de Recursos do FNAS	131.561,12	1,73	0,00	0,00	154.450,84	1,51
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	227.694,57	2,23
Demais Transferências da União	92.475,63	1,22	817.606,12	9,19	145.039,34	1,42
Transferências Correntes do Estado	2.899.955,77	38,14	3.271.966,08	36,77	3.919.351,35	38,42
Cota-Parte do ICMS	3.039.342,40	39,97	3.470.329,24	39,00	4.199.615,56	41,17
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(468.807,87)	(6,17)	(520.549,02)	(5,85)	(629.942,03)	(6,18)
Cota-Parte do IPVA	161.125,34	2,12	187.326,09	2,11	239.870,61	2,35
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	115.336,35	1,52	113.696,21	1,28	121.820,29	1,19
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(17.300,45)	(0,23)	(17.054,44)	(0,19)	(18.273,08)	(0,18)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	65.804,54	0,87	13.275,25	0,15	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	4.455,46	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	24.942,75	0,28	6.260,00	0,06
Transferências Multigovernamentais	799.475,40	10,51	829.922,47	9,33	823.174,92	8,07
Transferências de Recursos do Fundef	799.475,40	10,51	829.922,47	9,33	823.174,92	8,07
Transferências de Convênios	11.762,41	0,15	15.282,43	0,17	15.680,50	0,15
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	50.000,00	0,56	150.800,00	1,48
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.547.900,19	86,12	7.327.931,59	82,35	8.674.570,72	85,04
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.603.211,99	100,00	8.898.172,60	100,00	10.200.973,82	100,00

II.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 30.933,00** e desta, **R\$ 18.149,41** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

II.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

II.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.744.169,30**, equivalendo a **72,36 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

II.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	253.514,96	3,34	288.058,76	3,22	301.192,55	3,09
04-Administração	965.981,93	12,71	1.032.038,68	11,53	1.310.579,04	13,45
06-Segurança Pública	29.582,46	0,39	25.295,51	0,28	31.223,91	0,32
08-Assistência Social	413.765,43	5,44	379.040,47	4,24	459.048,67	4,71
10-Saúde	1.631.410,94	21,47	1.804.363,98	20,16	2.229.858,87	22,88
11-Trabalho	84,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12-Educação	1.728.309,83	22,74	2.000.135,34	22,35	2.166.770,34	22,24
13-Cultura	24.089,01	0,32	105.435,97	1,18	28.404,92	0,29
15-Urbanismo	513.578,97	6,76	926.527,30	10,35	736.942,49	7,56
16-Habituação	72.911,09	0,96	28.423,78	0,32	5.607,82	0,06
20-Agricultura	396.906,80	5,22	604.252,92	6,75	709.512,18	7,28
22-Indústria	237.360,54	3,12	33.830,34	0,38	17.459,04	0,18
26-Transporte	1.015.750,25	13,37	1.217.719,12	13,61	1.042.873,43	10,70

27-Desporto e Lazer	129.014,48	1,70	124.637,20	1,39	317.790,19	3,26
28-Encargos Especiais	187.206,43	2,46	378.406,38	4,23	386.905,85	3,97
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.599.467,14	100,00	8.948.165,75	100,00	9.744.169,30	100,00

CopiaFraseDespesa2

II.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.927.763,61	91,16	7.670.549,00	85,72	8.937.191,40	91,72
Pessoal e Encargos	3.600.267,32	47,38	3.970.779,57	44,38	4.692.770,09	48,16
Aposentadorias e Reformas	149.710,49	1,97	154.515,71	1,73	187.790,38	1,93
Contratação por Tempo Determinado	425.601,82	5,60	417.502,13	4,67	444.999,91	4,57
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.273.519,67	29,92	2.593.568,26	28,98	2.988.481,20	30,67
Obrigações Patronais	626.193,57	8,24	669.861,53	7,49	857.653,76	8,80
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	124.591,53	1,64	135.331,94	1,51	128.553,39	1,32
Sentenças Judiciais	650,24	0,01	0,00	0,00	85.291,45	0,88
Juros e Encargos da Dívida	61.122,33	0,80	102.777,55	1,15	116.203,62	1,19
Juros sobre a Dívida por Contrato	61.122,33	0,80	102.777,55	1,15	116.203,62	1,19
Outras Despesas Correntes	3.266.373,96	42,98	3.596.991,88	40,20	4.128.217,69	42,37
Diárias - Civil	7.595,39	0,10	6.744,62	0,08	32.969,95	0,34
Auxílio Financeiro a Estudantes	6.329,60	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.123.632,62	14,79	1.094.298,46	12,23	1.276.173,90	13,10
Material de Distribuição Gratuita	57.556,21	0,76	87.433,68	0,98	100.360,81	1,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	144.849,86	1,91	135.371,99	1,51	184.399,75	1,89
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.593.285,96	20,97	1.900.850,77	21,24	2.035.136,54	20,89
Contribuições	104.373,61	1,37	119.442,60	1,33	123.054,63	1,26
Subvenções Sociais	21.338,88	0,28	41.810,66	0,47	46.967,40	0,48
Obrigações Tributárias e Contributivas	66.631,49	0,88	78.716,72	0,88	94.289,03	0,97
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	98.776,30	1,30	107.143,93	1,20	122.730,40	1,26
Sentenças Judiciais	1.130,89	0,01	0,00	0,00	61.385,48	0,63
Despesas de Exercícios Anteriores	39.933,14	0,53	18.518,82	0,21	50.432,75	0,52
Indenizações e Restituições	940,01	0,01	6.659,63	0,07	317,05	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	671.703,53	8,84	1.277.616,75	14,28	806.977,90	8,28
Investimentos	612.250,92	8,06	1.080.704,64	12,08	630.564,70	6,47
Auxílios	0,00	0,00	80.000,00	0,89	0,00	0,00
Obras e Instalações	287.442,67	3,78	659.305,04	7,37	470.070,16	4,82
Equipamentos e Material Permanente	104.333,25	1,37	314.994,30	3,52	160.494,54	1,65
Aquisição de Imóveis	200.000,00	2,63	11.000,00	0,12	0,00	0,00

Despesas de Exercícios Anteriores	20.475,00	0,27	15.405,30	0,17	0,00	0,00
Amortização da Dívida	59.452,61	0,78	196.912,11	2,20	176.413,20	1,81
Principal da Dívida Contratual Resgatado	59.452,61	0,78	196.912,11	2,20	176.413,20	1,81
Despesa Realizada Total	7.599.467,14	100,00	8.948.165,75	100,00	9.744.169,30	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

II.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

II.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	272.156,02
Bancos Conta Movimento	111.200,15
Vinculado em Conta Corrente Bancária	160.955,87
(+) ENTRADAS	20.105.604,64
Receita Orçamentária	10.200.973,82
Extraorçamentárias	9.904.630,82
Realizável	8.942.639,32
Restos a Pagar	106.523,38
Depósitos de Diversas Origens	855.468,12
(-) SAÍDAS	19.847.033,16
Despesa Orçamentária	9.744.169,30
Extraorçamentárias	10.102.863,86
Realizável	9.027.996,64
Restos a Pagar	192.452,29
Depósitos de Diversas Origens	882.414,93
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	530.727,50
Banco Conta Movimento	319.230,58
Vinculado em Conta Corrente Bancária	211.496,92

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	275.564
Vinculado em C/C Bancária	137.532
TOTAL	413.096

II.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

II.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	2005		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	744.629,59	13,51	1.088.558,39	18,14
Disponível	111.200,15	2,02	319.230,58	5,32
Vinculado	160.955,87	2,92	211.496,92	3,53
Realizável	472.473,57	8,57	557.830,89	9,30
Ativo Permanente	4.768.841,29	86,49	4.910.742,98	81,86
Bens Móveis	2.233.875,79	40,52	2.371.157,33	39,52
Bens Imóveis	1.532.548,19	27,80	1.552.592,39	25,88
Bens de Nat. Industrial	0,00	0,00	15.846,00	0,26
Créditos	986.437,31	17,89	971.147,26	16,19
Diversos	15.980,00	0,29	0,00	0,00
Ativo Real	5.513.470,88	100,00	5.999.301,37	100,00
ATIVO TOTAL	5.513.470,88	100,00	5.999.301,37	100,00
Passivo Financeiro	299.643,07	5,43	186.767,35	3,11
Restos a Pagar	206.455,29	3,74	120.526,38	2,01
Depósitos Diversas Origens	93.187,78	1,69	66.240,97	1,10
Passivo Permanente	1.923.664,94	34,89	1.809.278,95	30,16
Dívida Fundada	335.378,66	6,08	267.494,28	4,46
Débitos Consolidados	1.588.286,28	28,81	1.541.784,67	25,70
Passivo Real	2.223.308,01	40,33	1.996.046,30	33,27
Ativo Real Líquido	3.290.162,87	59,67	4.003.255,07	66,73
PASSIVO TOTAL	5.513.470,88	100,00	5.999.301,37	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 157.432,16** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	78.750,00
Restos a Pagar não Processados	19.351,00
Depósitos de Diversas Origens	59.329,00
TOTAL	157.430,00

II.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

II.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	744.629,59	1.088.558,39	343.928,80
Passivo Financeiro	299.643,07	186.767,35	112.875,72
Saldo Patrimonial Financeiro	444.986,52	901.791,04	456.804,52

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 901.791,04** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,17** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 456.804,52**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 444.986,52** para um superávit financeiro de **R\$ 901.791,04**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 524.279,32) com seu Passivo Financeiro (R\$ 157.432,16), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 366.847,16** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,30** de dívida a curto prazo.

II.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2004 e 2005

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2004

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	744.629,59	439.735,61	304.893,98
Passivo Financeiro	299.643,07	51,54	299.591,53

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.088.558,39	454.620,83	633.937,56
Passivo Financeiro	186.767,35	0,00	186.767,35

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Varição Ajustada
Ativo Financeiro	304.893,98	633.937,56	329.043,58
Passivo Financeiro	299.591,53	186.767,35	112.824,18
Saldo Patrimonial Financeiro	5.302,45	447.170,21	441.867,76

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 447.170,21** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,29** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 441.867,76**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 5.302,45** para um superávit financeiro de **R\$ 447.170,21**

II.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.085.983,53
Receita Orçamentária	10.200.973,82
(-) Mutações Patr.da Receita	114.990,29
Despesa Efetiva	9.407.261,56
Despesa Orçamentária	9.744.169,30
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	336.907,74
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	678.721,97

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	98.664,44
(-) Variações Passivas	64.294,21
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	34.370,23

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	678.721,97
(+)Resultado Patrimonial-IEO	34.370,23
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	713.092,20

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.290.162,87
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	713.092,20
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.003.255,07

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

II.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

II.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.923.664,94	1.688.989,52
(+) Encampação (Dívida Fundada)	52.323,45	52.323,45

(+) Correção (Dívida Fundada)	9.703,76	9.703,76
(-) Amortização (Dívida Fundada)	129.911,59	112.151,11
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	46.501,61	46.501,61
Saldo para o Exercício Seguinte	1.809.278,95	1.592.364,01

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.885.466,38	24,8	1.923.664,94	21,62	1.809.278,95	17,74

II.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE		Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior		299.643,07
(+) Formação da Dívida		10.980.109,84
(-) Baixa da Dívida		11.092.985,56
Saldo para o Exercício Seguinte		186.767,35

A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	368.690,21	42,69	299.643,07	40,24	186.767,35	17,16

II.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	986.996,57
(-) Cobrança no Exercício	30.933,00
Saldo para o Exercício Seguinte	956.063,57

II.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	201.015,20	2,37
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	210.451,78	2,48
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	185.152,18	2,18
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	78.387,29	0,92
Cota do ICMS	4.199.615,56	49,44
Cota-Parte do IPVA	239.870,61	2,82
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	121.820,29	1,43
Cota-Parte do FPM	3.232.447,19	38,06
Cota do ITR	4.551,53	0,05
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	18.149,41	0,21
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.076,10	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.493.537,14	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	11.131.056,26
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	37.269,35
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.133.081,85

(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	309.906,93
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.270.611,99

II.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	267.068,00
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	267.068,00
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.849.279,33
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.849.279,33
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	276.599,50
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexos 1, 2 e 3, deste Relatório)	64.824,91
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	341.424,41

II.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	267.068,00	3,14
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.849.279,33	21,77
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	341.424,41	4,02
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Anexo 3, deste Relatório)	47.298,82	0,56
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	309.906,93	3,65

Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.132.128,67	25,10
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.123.384,29	25,00
Valor acima do Limite (25%)	8.744,38	0,10

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.132.128,67** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,10%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 8.744,38**, representando **0,10%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

II.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.849.279,33
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	341.424,41
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	309.906,93
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.817.761,85
25% das Receitas com Impostos	2.123.384,29
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.274.030,57
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	543.731,28

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.817.761,85**, equivalendo a **85,61%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

II.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
-------------------	--------------------

Transferências do FUNDEF	823.174,92
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	493.904,95
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	667.351,94
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	173.446,99

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 667.351,94**, equivalendo a **81,07%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

II.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.881.419,36
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	329.737,42
Vigilância Sanitária (10.304)	8.584,27
Vigilância Epidemiológica (10.305)	10.117,82
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.229.858,87

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	571.633,93
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Anexo 4, deste Relatório)	579,51
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	572.213,44

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
-------------------	--------------------	----------

Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.229.858,87	26,2 5
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	572.213,44	6,74
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.657.645,43	19,5 2
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.274.030,57	15,0 0
VALOR ACIMA DO LIMITE	383.614,86	4,52

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.657.645,43**, correspondendo a um percentual de **19,52%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

II.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.421.671,38
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 5, deste Relatório)	188.059,45
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.609.730,83

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	271.098,71
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	271.098,71

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Sentenças Judiciais	85.291,45
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	85.291,45

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.270.611,99	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.162.367,19	60,00

Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.609.730,83	44,88
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	271.098,71	2,64
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	85.291,45	0,83
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.795.538,09	46,69
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.366.829,10	13,31

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,69%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

II.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.270.611,99	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.546.130,47	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.609.730,83	44,88
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	85.291,45	0,83
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.524.439,38	44,05
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.021.691,09	9,95

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

II.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.270.611,99	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	616.236,72	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	271.098,71	2,64
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	271.098,71	2,64
VALOR ABAIXO DO LIMITE	345.138,01	3,36

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,64%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

II.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

II.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.763,86	11.885,41	14,84
FEVEREIRO	1.763,86	11.885,41	14,84
MARÇO	1.763,86	11.885,41	14,84
ABRIL	1.763,86	11.885,41	14,84
MAIO	1.887,33	11.885,41	15,88
JUNHO	1.887,33	11.885,41	15,88
JULHO	1.887,33	11.885,41	15,88
AGOSTO	1.887,33	11.885,41	15,88
SETEMBRO	1.887,33	11.885,41	15,88
OUTUBRO	1.887,33	11.885,41	15,88
NOVEMBRO	1.887,33	11.885,41	15,88
DEZEMBRO	1.811,13	11.885,41	15,24

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%**(referente aos seus 10.597 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

II.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.200.973,82	243.036,71	2,38

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 243.036,71**, representando **2,38%** da receita total do Município (**R\$ 10.200.973,82**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

II.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	823.611,08	10,97
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.527.367,79	86,96
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	51.272,61	0,68
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	103.773,87	1,38
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	7.506.025,35	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
	301.192,55	4,01
Total das despesas para efeito de cálculo		
	301.192,55	4,01
Valor Máximo a ser Aplicado		
	600.482,03	8,00
Valor Abaixo do Limite		
	299.289,48	3,99

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 301.192,55**, representando **4,01%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 7.506.025,35**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 10.597 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

II.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
600.482,03	224.039,83	37,31

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 224.039,83**, representando **37,31%** da receita total do Poder (**R\$ 600.482,03**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

II.6. A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Coronel Freitas instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 1.357/2004, de 12/02/2004, portanto fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria nº 029, em 21/01/2005, a Sra Fernanda Regina Sartori Tozetto - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Coronel Freitas encaminhou os relatórios de controle interno referentes aos 1º, 2º, 3º bimestres com atraso, conforme especificação a seguir, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Relatório de Controle Interno referente ao 1º bimestre - remessa em 13/04/05;

Relatório de Controle Interno referente ao 2º bimestre - remessa em 07/06/05;

Relatório de Controle Interno referente ao 3º bimestre - remessa em 25/08/05.

Verificou-se também, que o Município de Coronel Freitas não encaminhou os relatórios de controle interno referentes aos 4º, 5º, 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência à execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

II.6.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

II.6.2 - Ausência de informações quanto ao Poder Legislativo nos Relatórios de Controle Interno do Município, referentes aos 1º, 2º e 3º bimestres de 2005, contrariando o disposto no art. 5º da Res. Nº TC 16/94, alterada pela Res. Nº TC 11/2004, art. 2º, § 3º;

II.6.3 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º e 3º bimestres de 2005 em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

II.7 - OUTRAS RESTRIÇÕES

II.7.1 - Ausência de registro na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei nº 4.320/64) quanto à inscrição de Dívida Ativa (no valor de

R\$ 96.422,90 - inscrito somente em janeiro de 2006), caracterizando deficiência no sistema contábil, contrariando o disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/64

Conforme registros constantes na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei nº 4.320/64), constata-se que a Unidade não inscreveu qualquer valor a título de Dívida Ativa.

Ressalta-se que a Unidade procedeu à inscrição de Dívida Ativa referente a 2005 somente em janeiro de 2006, no valor de R\$ 96.422,90.

A ocorrência de tal inconsistência constitui impropriedade de natureza contábil, caracterizando deficiência no sistema contábil, em descumprimento ao contido no art. 85 da Lei nº 4.320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2005 do Município de CORONEL FREITAS - SC**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

II - DO PODER EXECUTIVO :

II.A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

II.A.1. Ausência de registro na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei nº 4.320/64) quanto à inscrição de Dívida Ativa (no valor de R\$ 96.422,90 - inscrito somente em janeiro de 2006), caracterizando deficiência no sistema contábil, contrariando o disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item II.7.1, deste Relatório).

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.B.1. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item II.6.1);

II.B.2. Ausência de informações quanto ao Poder Legislativo nos Relatórios de Controle Interno do Município, referentes aos 1º, 2º e 3º bimestres de 2005, contrariando o disposto no art. 5º da Res. Nº TC 16/94, alterada pela Res. Nº TC 11/2004, art. 2º, § 3º (item II.6.2);

II.A.3. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º e 3º bimestres de 2005 em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item II.6.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 3, em...../...../.....

Filomena Marli Pereira
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em...../...../.....

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2